

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2017

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS NOS TRABALHOS EM ALTURA NO PORTO ILHA DE AREIA BRANCA E NAS INSTALAÇÕES DE SUA GERÊNCIA EM TERRA.

Da Responsabilidade:

Art. 1º. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução de Serviço todos os empregados desta Autoridade Portuária - CODERN, todos os órgãos intervenientes instalados nos terminais da CODERN, as agências marítimas, os armadores, os operadores portuários, as empresas terceirizadas e, de forma ampla, todos que executem serviços nas instalações da CODERN ou as adentrem devidamente autorizados e sob supervisão, particularmente no "Porto Ilha".

Art. 2º. O obrigatório cumprimento desta Instrução de Serviço atende ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial a NR-35- Trabalho em Altura, publicada em 26 de março de 2012), e atinge a todos os acima listados no artigo nº 1, desta Instrução de Serviço, que não poderão se omitir da integral observância dos requisitos mínimos e das medidas de proteção expressas naquela Norma envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com atividade realizada a mais de dois metros de diferença de nível e com risco de queda.

A implementação desta Instrução de Serviço no que diz respeito às operações portuárias do Porto Ilha e em acatamento à NR - 35, se refere a:

- 1, Operações diretas, nas quais a carga, ao ser retirada da barcaça atracada no cais, limítrofe ao pátio, é transferida diretamente para correias transportadoras que levam o sal até o navio atracado aos dolfins, sem armazenagem ou estocagem com a utilização de guindaste Descarregadores de Barcaças (DBs) e do Carregador de Navios;
- 2. Operações Portuárias Indiretas, diferencia-se da anterior pela estocagem do material (sal a granel) no pátio dessa instalação portuária, antes de a carga ser transferida para os navios através da operacionalização de Tratores de Esteira e Pás Carregadoras, além de esteiras transportadoras e, por fim, do carregador de navios. Não é permitido o trânsito ou permanência de pessoas no setor





necessário à rotina operacional dos tratores e pás carregadeiras e o transporte de trabalhadores em tais equipamentos e similares, exceto em operações de resgate e salvamento.

Toda essa execução do trabalho portuário no Porto Ilha é realizada por trabalhadores contratados a prazo indeterminado. Dever-se-á utilizar essa ausência de rotatividade no sentido de favorecer a obediência aos normativos e à implementação de normas de segurança e saúde no trabalho dada a permanente rotina e a constância de operadores e equipamentos utilizados unicamente no Terminal, não existindo trabalho de pessoal embarcado da CODERN ou sob a supervisão desta empresa. Apenas a realização de serviços de manutenção no Terminal poderá ser executada de forma conjunta com empresas terceirizadas

Das Referências

- Art. 3º. Para elaboração desta Instrução de Serviço, foram tomados como referência os seguintes dispositivos:
 - I Norma Regulamentadora nº. 35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e seus dispositivos
 - II Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Disposições Gerais

- Art. 4°. Aplica-se o disposto nesta Instrução de Serviço, a todos os serviços em altura, realizados pelos empregados da CODERN ou terceiros, especialmente naqueles relativos às operações de:
 - Manutenção em telhados ou coberturas;
 - Pintura, limpeza, lavagem e serviços nas fachadas e estruturas do Terminal Salineiro (Porto Ilha);
 - Manutenção elétrica (torres de iluminação);
 - Manutenção de redes hidráulicas aéreas;
 - Limpeza de caixas d'água;
 - Operações nos Descarregadores de Barcaças;
 - Operações no Carregador de Navios.

Art. 5°. É obrigatória a observância das seguintes disposições abaixo:

CODERN

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1. (NR 35-3 Capacitação e treinamento). Os trabalhos em altura só poderão ser executados por trabalhador capacitado para o trabalho em altura submetido e aprovado em treinamento periódico bienal (teórico e prático), com carga horária mínima de oito horas e com a devida autorização. O prazo bienal exigido deverá ser reduzido sempre que:
 - a) houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
 - b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;
 - c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
 - d) mudança de empresa, quando se tratar de terceirizada.
- 2. (NR 35.4 Planejamento, organização e execução) Antes do início da realização de qualquer trabalho em altura deverá ser feita, previamente, rigorosa inspeção pelo encarregado do setor onde vão ser realizados os trabalhos, pelo responsável dos trabalhos (e, inclusive, pelas máquinas e equipamentos que só poderão ser operados por trabalhador habilitado e devidamente identificado) e pela Segurança do Trabalho (sempre presente nos conformes e com vista a, observando a hierarquia preconizada na NR-35, subitem 35.4.2, e efetuando análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade estabelecer a adoção de:
 - a) Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existirem meios alternativos de execução.
 - b) Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
 - c) Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado;
 - d) Avaliação prévia do local no que tange aos insetos que possam at rapalhar de alguma forma o funcionário na realização de suas atividades (verificar se há marimbondos, abelhas ou outros tipos)
 - e) Sinalização através de placas indicativas e deverá ser feito um isolamento para prevenir acidentes com transeuntes ou pessoas que estejam trabalhando embaixo. Ex.: "CUIDADO – HOMENS TRABALHANDO ACIMA DESTA ÁREA".
- 3. (NR 35.5 Equipamentos de proteção individual)
 - a) É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo paraquedista, para trabalhos em altura superior a 02 metros (dois), com 02 (dois) talabartes;



- b) O transporte de materiais para cima ou para baixo deverá ser feito preferencialmente com a utilização de cordas em cestos especiais ou de outra forma tecnicamente mais adequada;
- c) Materiais e ferramentas não poderão ser dispostos desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada, uma vez que o intuito é de se evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas.
- d) As ferramentas não poderão ser transportadas em bolsos, dever-se-á utilizar sacolas especiais ou cintos apropriados;
- e) É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 e/ou comprimento do talabarte for maior que 0,9m.

Art. 6°. É obrigatória a emissão de Análise de Risco para Trabalho em Altura – ARTA, cujo modelo encontra-se em anexo a esta instrução.

Art. 7°. No que compete aos procedimentos para trabalhos em telhados, coberturas ou estruturas suspensas, dever-se-á observar o seguinte:

- Os funcionários deverão portar o cinto porta ferramenta para o transporte de ferramentas manuais;
- Dever-se-á verificar o local em que o cinto será engatado;
- Quando de içamento de qualquer material, dever-se-á isolar a área imediatamente abaixo com fita zebrada, bem como utilizar somente cordas/roldanas em boas condições de uso;
- É proibido jogar ferramentas de locais elevados;
- O transporte de materiais deverá ser feito com cordas em cestos especiais ou elevadores;
- Materiais e ferramentas não podem ser deixados desordenadamente nos locais elevados de trabalho, uma vez que o intuito é de se evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas.
- É proibido subir nos telhados em dias de chuva, ventos fortes ou quando os mesmos estiverem molhados;
- É proibido correr sobre os telhados;





- É proibido andar diretamente sobre as telhas, para tanto, dever-se-á utilizar tabua com antiderrapante;
- É proibido armazenar qualquer tipo de material sobre os telhados num mesmo ponto;
- É proibido o trabalho em telhados sobre qualquer equipamento do qual haja emanação de gases provenientes de processos industriais, devendo o equipamento ser previamente desligado para a realização desses serviços;
- Dever-se-á checar as condições das telhas (rachaduras, trincos, etc.);
- Nos trabalhos em telhados ou estruturas suspensas, devem ser usados dispositivos que permitam a movimentação segura dos trabalhadores, sendo obrigatória a instalação de cabo-guia de aço (linhas de vida) para fixação do cinto de segurança tipo paraquedista;
- Os cabos guias devem ter suas extremidades fixadas à estrutura definitiva da edificação por meio de suporte de aço inoxidável ou outro material de resistência e durabilidade equivalente; para a execução dos pontos de ancoragem;
- Os cabos de aço devem ser fixados por meios de dispositivos que impeçam deslizamentos e desgaste e devem ser substituídos quando apresentarem condições inseguras que comprometam a sua resistência;
- É proibido utilizar o sistema de para-raios (SPDA) como pontos de fixação;
- O funcionário deverá evitar chegar a menos de 2 metros das bordas do telhado;
- Após a execução dos trabalhos, a área deverá ser deixada limpa, sem nenhum tipo de material ou entulho.

Art. 7°. No que compete aos procedimentos para trabalhos em escadas, deverse-á observar o seguinte:

- Selecionar a escada adequada;
- É proibido colocar escada de mão: nas proximidades de portas, áreas de circulação, aberturas ou vãos, bem como em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais;



- É proibida a utilização de escadas metálicas para serviços que envolvam reparos, manutenção ou pintura de equipamentos elétricos e, no caso específico de escadas pertencente à própria estrutura de equipamentos, esses deverão estar desconectados da rede elétrica quando da realização dos serviços
- Para as escadas de madeira, estas nunca poderão ser de madeira pintada dever-se-á observar se a mesma possui todos os degraus antiderrapantes, estruturas inteiriças (sem emendas) e ausência de trincas, farpas ou saliências na sua estrutura;
- Dever-se-á verificar se as escadas de madeira possuem todos os degraus presos por pregos e encaixados nos respectivos montantes;
- Somente uma pessoa de cada vez deverá utilizar a escada para subir ou descer;
- Sempre se deve subir e descer uma escada de frente para ela;
- Para escada extensível, quando possível, a sua parte superior sempre deverá ser amarrada. Caso não seja possível, deverá ter sempre alguém para segurá-la no chão enquanto o serviço estiver sendo executando;
- A escada nunca deverá ser utilizada como ligação, ancoragem, passadiço ou para serviços para os quais ela não for dimensionada;
- É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
- Dever-se-á remover imediatamente do serviço toda e qualquer escada rachada, quebrada, com degraus soltos, etc.;
- Depois de utilizada a escada, dever-se-á limpá-la e recoloca-la no seu devido lugar, que deverá ser protegido de chuva, de sol e da ação direta de produtos químicos;
- Durante o posicionamento de uma escada portátil, é proibido apoiar a sua parte superior em condutores elétricos, tubulações de ar comprimido, vapor, etc.
- É proibido fazer uso de materiais como caixas, cadeiras, mesas, entre outros, para fins de improviso;



- É proibido apoiar a parte inferior das escadas sobre objetos móveis, caixotes, etc., com o intuito de se obter uma maior capacidade de extensão;
- É proibido prender o cinto de segurança na própria escada;
- Deve-se utilizar sempre que possível, escadas de abrir com plataforma de trabalho em sua parte superior (área de no mínimo 1 metro quadrado e com guarda-corpo);
- É proibido o uso de escadas de mão com montante único;
- Os montantes das escadas de mão deverão ter comprimento máximo de 7 metros e espaçamento entre eles de no mínimo 45 centímetros e no máximo de 0,55 metros;
- As travessas (degraus) devem possuir espaçamento entre eles de no mínimo 0,25 metros e no máximo de 0,30 metros.

Art. 8°. No que compete aos procedimentos para trabalhos realizados em andaimes, dever-se-á observar o seguinte:

- Os andaimes devem ser dimensionados e montados de modo a suportarem, com segurança, as cargas de trabalho (pessoas e materiais), as quais estarão sujeitos;
- É proibido retirar qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação;
- É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos;
- Os montantes devem ser apoiados sobre calços ou sapatas, capazes de resistir aos esforços e ás cargas;
- Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Os andaimes devem ser fixados a estruturas rígidas durante sua utilização;



- Os andaimes deverão possuir guarda-corpo, com travessas horizontais colocadas respectivamente a 0,70 m e 1,20 m acima do estrado de trabalho, para evitar queda de pessoas;
- As pranchas de madeira usadas para o piso devem ter 0,025 m de espessura e fechar toda a área do andaime de maneira a formar um piso contínuo;
- As pranchas de madeira deverão ser de boa qualidade, secas, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pinturas que encubram imperfeições;
- É proibido o uso de cabos de fibras naturais ou artificiais para sustentação dos andaimes suspensos;
- As pranchas devem ser dotadas de travas nas extremidades, para evitar seu deslocamento lateral e serem isentas de trincas, emendas ou nós;
- Os andaimes com altura superior a 1,50 m de altura devem ser providos de escadas de acesso;
- Antes de ser instalado qualquer sistema para içamento de materiais, deve ser escolhido o ponto de aplicação adequado de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;
- Os funcionários envolvidos deverão utilizar cinto de segurança com dois talabartes, mesmo com as proteções laterais instaladas;
- Nos trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo, deverá ser feito uso do trava quedas de segurança acoplado ao cinto de segurança.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2017.

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR

Diretor Presidente